

Emenda 1 - Emenda de Redação

MEDIDA PROVISÓRIA 565, DE 2012

EMENDA DE RELATOR

Dê-se ao art. 8º do PLV oferecido à MP 565/12 a seguinte redação:

Art. 8º O art. 2º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral Federal e os dirigentes máximos das empresas públicas federais e do Banco Central do Brasil poderão autorizar a realização de acordos, homologáveis pelo Juízo, nos autos do processo judicial, para o pagamento de débitos de valores não superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta).

.....
.....”
(NR)

Juliano Silveira